



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1929-88.2012.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.357  
(24/09/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1929-88.2012.6.02.0000.

ASSUNTO: Pedido de Tropas Federais – município de Chã Preta.

INTERESSADO: Juiz da 5ª Zona Eleitoral.

RELATOR: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

**Ementa.**

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE, ELEIÇÕES 2012. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA.

O quadro de conturbação política e social existente na localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município CHÃ PRETA, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 24 de setembro de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 5ª Zona, por meio do Ofício nº 0107/2012 (folha 02), encarece a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2012 em Chã preta.

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquela localidade, juntando requerimento formulado pela Coligação "Trabalho, Paz e Liberdade", parecer da Promotoria Eleitoral da 5ª Zona e outros documentos correlatos.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 909/2012-GP (fls. 21-22) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Por meio do Ofício nº 155/12.01.1 (fls. 23-24), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública em Chã Preta e em outros municípios do Interior, inclusive com o reforço de policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

Oficiando nos autos, a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer de fls. 31-33, manifestou-se pela necessidade do envio de forças federais para aquela localidade, mesmo diante das informações prestadas pelo Governo do Estado.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1929-88.2012.6.02.0000

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em CHÃ PRETA/AL.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado informou que as forças policiais locais tinham capacidade de garantir a ordem pública naquela localidade.

Porém, em que pesem as informações prestadas pelo Governador desta Unidade Federativa, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, a exemplo do aumento do efetivo policial, com a redução das folgas e férias dos agentes policiais e destacamento de contingentes de outros batalhões.

As medidas e estratégias elencadas pelo Governador apenas poderiam garantir a normalidade de uma eleição suplementar em um município único (TSE – PA nº 1822-35, de Joaquim Gomes – Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º.3.2012), mas não se mostram suficientes para preservar, de forma simultânea, a higidez do pleito eleitoral de todo o Estado, posto que Alagoas conta com 102 (cento e dois) municípios. Ademais, não se especificou a quantidade de agentes a serem enviados ao município de Chã Preta.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo juízo da 5ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao município de Chã Preta:

a) forte clima de animosidade e de tensão entre as coligações que disputam o pleito majoritário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1929-88.2012.6.02.0000

b) histórico de violência e de ameaças em outros pleitos eleitorais, o que sempre vem motivando o envio de tropas federais para aquele município;

c) candidatura da Sr.<sup>a</sup> Rita Tenório, esposa do delegado de Polícia Civil e ex-deputado federal Francisco Tenório, sendo que este responde a processo penal;

d) envolvimento de "cabo eleitoral" do delegado Francisco Tenório (Sr. Everaldo Pereira Florentino) em acusação de disparos de arma de fogo no pleito de 2010, vindo este cidadão a responder a processo penal;

e) notícias nos meios de comunicação social de que o aludido delegado de polícia teria participado do planejamento do assassinato do delegado BARENCO (que se encontra vivo).

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

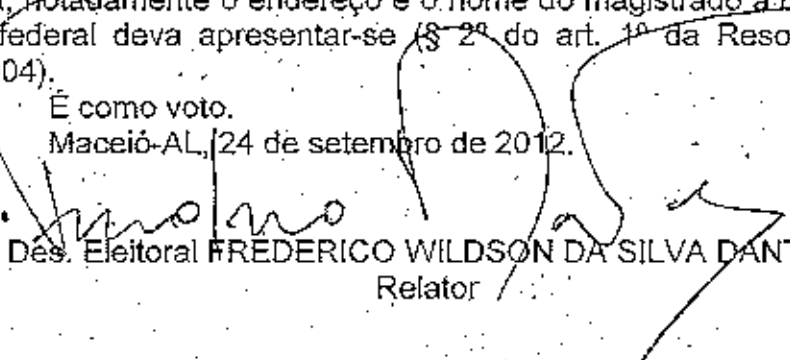
Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do município de CHÃ PRETA.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Chã Preta, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.  
Maceió-AL, 24 de setembro de 2012.

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1929-88.2012.6.02.0000

Prot. 43.984/2012

ORIGEM: CHÃ PRETA - AL

JULGADO EM: 24/09/2012 (SESSÃO Nº 90/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: ANA CATHARINA MACHADO VERAS TENÓRIO

AUTUAÇÃO


INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 5ª ZONA

DECISÃO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município CHÃ PRETA, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.357, de 24.09.2012)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO; IVAN VASCONCELOS BRITO; JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LÚCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 24 de setembro de 2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários